

LEI Nº 823/2023
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência - CRAM e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salgado o serviço público assistencial denominado “Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM”, integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho – SMASHT e por ela gerenciado.

Parágrafo único. Fica denominado de “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA “JANY ALVES LIMA RIBEIRO”.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos cointeressados sobre a denominação.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e/ou informação, etc.) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I - o aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre eles, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II - o atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III - o aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV - atividades de prevenção realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;

V - articulação da rede de atendimento local sendo que os serviços prestados no CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres.

Art. 4º. A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A equipe técnica mínima será composta por 1 (uma) Coordenadora, 1 (uma) Psicóloga, 1 (uma) Assistente Social, 1 (uma) Assessora Jurídica e 1 (uma) Assistente Administrativa, dentre outros profissionais, caso haja a necessidade em razão do número de atendimentos, podendo, ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, parceria, termo de fomento ou outro instrumento legal perante instituições públicas das esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou empresa privada, sem fim lucrativos; e a efetuar repasses de recursos do erário

Público Municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Serviço de que trata esta Lei.

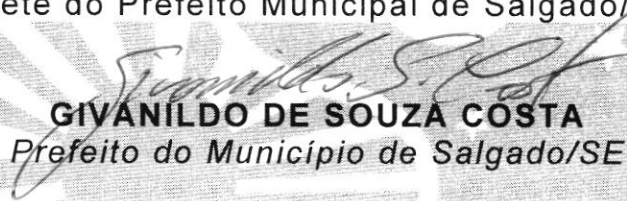
§ 3º Para a realização das ações do CRAM, o Município de Salgado poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

§ 4º A Prefeitura do Município de Salgado poderá locar imóveis para a implantação do Serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos por meio de Decreto do Executivo.

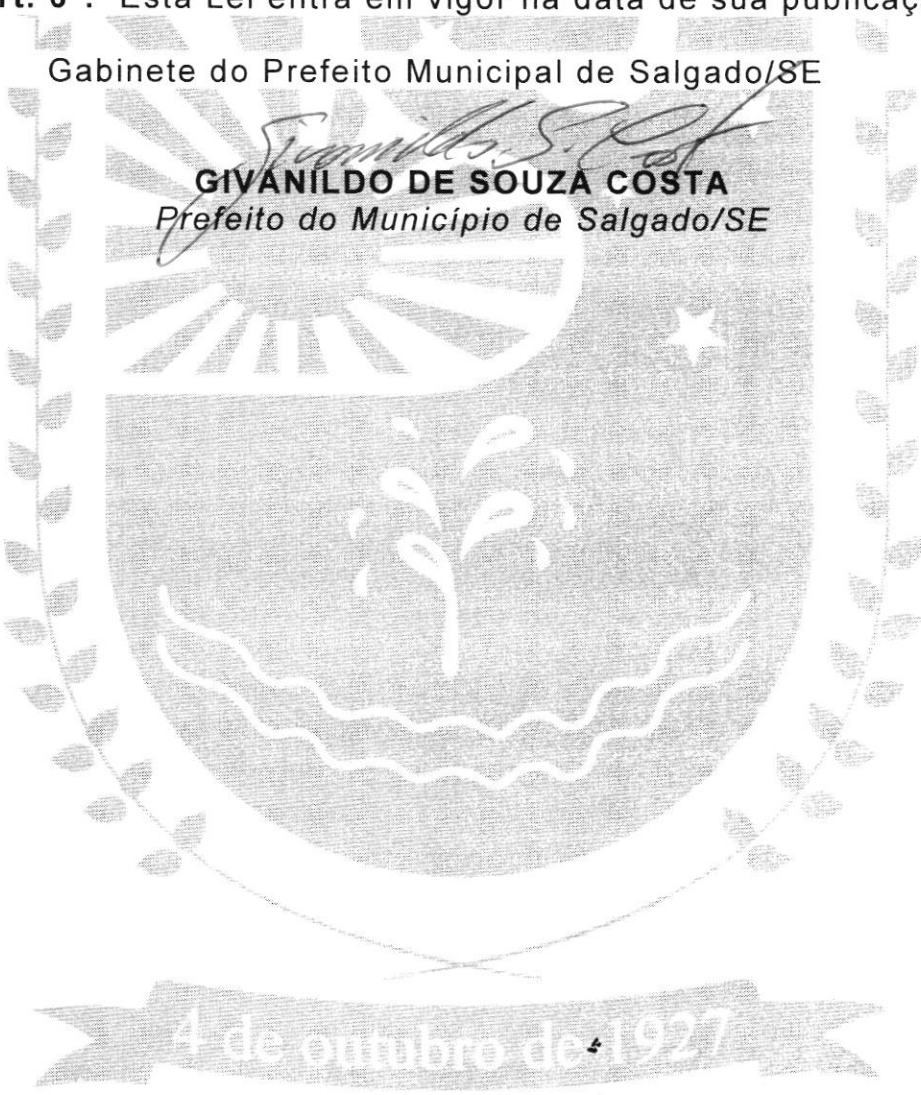
Art.5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE



4 de outubro de 1927